

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

## **DECRETO-LEI Nº 151, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967**

(DOU 13/02/1967)

*Dispõe sobre os depósitos bancários do Sesi, Sesc, Senai, Senac e das entidades sindicais.*